

MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO AO SETOR DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL E AOS AUTORES E ARTISTAS, BEM COMO ÀS EMPRESAS A NÍVEL DE LICENCIAMENTOS EM RESULTADO DA PANDEMIA COVID-19

ENQUADRAMENTO

Tendo em consideração a atual situação de pandemia resultante do **Coronavírus – COVID-19**, várias entidades, públicas e privadas, têm vindo a adotar medidas excecionais tendo em vista mitigar os efeitos da pandemia nos respetivos setores de atividade.

Nos dias 25 e 26 de março de 2020, o **Instituto do Cinema e Audiovisual (ICA)**, a **Sociedade Portuguesa de Autores (SPA)** e a **Gestão dos Direitos dos Artistas (GDA)** publicaram nas suas páginas oficiais algumas medidas excecionais de apoio com um caráter transitório.

Por outro lado, os licenciamentos como a **PassMúsica (marca gerida pela AUDIOGEST e a GDA)** e o licenciamento de direitos conexos de comunicação pública (gerido pela **GEDIPE**) foram também objeto de medidas temporárias de apoio.

MEDIDAS EXCECIONAIS ADOTADAS PELO ICA

No que concerne a medidas excecionais de apoio adotadas pelo **ICA**, destacamos as seguintes:

- **Suspensão**, incluindo o mês de março, **das obrigações de investimento dos exibidores** (fixada em 7,5 % da importância do preço da venda ao público dos bilhetes de cinema);
- **Exploração inicial das obras cinematográficas em televisão ou através de serviços de comunicação audiovisual a pedido** (atualmente estava consagrada uma obrigatoriedade de exploração inicial em salas de cinema);
- **Apresentação digital de contratos com assinatura digitalizada**, sendo-lhes conferida igual legalidade, permitindo-se a entrega materializada do contrato, num momento posterior;

- **Aceitação de documentos que substituam aqueles que são solicitados para efeitos de atribuição de apoio** que garantam o mesmo objetivo, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de entrega dos documentos solicitados em regulamento, num momento posterior (exemplo: aceitação de e-mails em alternativa a documentos originais; declaração sob compromisso de honra de que determinado documento virá a ser apresentado posteriormente);
- A **consulta remota das candidaturas e dos documentos de cada processo**, por parte dos interessados, em sede de audiência prévia; e
- A **entrega de cópias finais e demais materiais através de link**, de forma a que o seu visionamento seja realizado através de teletrabalho, valendo o mesmo para efeitos de registo de obra.

No que concerne a apoios nos **concursos 2020**, o ICA irá **manter as datas previstas de fecho dos concursos** e, sempre que possível, **acelerar os procedimentos concursais** relativos ao processo de atribuição dos apoios ao cinema e ao audiovisual.

Além do referido, serão **publicadas em breve uma série de medidas tendo em vista a alteração do Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros**, por forma a permitir, entre outras, facilidades nos pagamentos devidos ao abrigo do mesmo, as quais serão aplicáveis tanto a apoios nos concursos 2020, como aos concursos de anos anteriores que estão ainda em processo.

MEDIDAS EXCECIONAIS ADOTADAS PELA SPA

Por sua vez, a Direção da **SPA** adotou as seguintes medidas excecionais:

- Os **adiantamentos previstos para autores podem atingir o limite de 50%** (e não 25% conforme fixado em Regulamento) da média dos direitos cobrados nos últimos três anos;
- Os **adiantamentos previstos para editores musicais podem atingir o limite de 20%** (e não 10% conforme fixado em Regulamento) do total dos direitos cobrados no ano anterior;
- O valor afeto ao **subsídio de emergência** (o qual prevê e cobre situações de carência causadas por doença, desalojamento súbito ou manifesta perda de oportunidades de trabalho num mercado em crise) **é reforçado em € 100.000,00**.

MEDIDAS EXCECIONAIS ADOTADAS PELA GDA

A **GDA**, como medida excecional de apoio, decidiu **antecipar a distribuição de direitos aos artistas portugueses para que ocorra antes do prazo habitual**.

Notamos que a distribuição de direitos do Audiovisual relativa ao ano de 2018 estava prevista para **julho de 2020**, tal como a dos Fonogramas, prevendo-se, face a estas medidas excecionais, que **ocorra entre abril e maio de 2020**.

MEDIDAS EXCECIONAIS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO PELA PASSMÚSICA

A **PassMúsica** anunciou no passado dia 25 de março de 2020 que iria iniciar um **mecanismo de suspensão dos contratos de licenciamento** a partir da data de 15 de março de 2020 e até 10 dias após a data em que for decretado o fim da suspensão da atividade resultante da Declaração de Estado de Emergência.

O mecanismo de suspensão **abrangerá as entidades e estabelecimentos que, à data de 15 de março, tinham a situação regularizada junto da PassMúsica** (as entidades que não tenham a sua situação regularizada, poderão ainda beneficiar da suspensão caso, entretanto, procedam à respetiva regularização) e será operacionalizado da seguinte forma:

- (i) Emissão de um **crédito no valor da tarifa de licenciamento**, proporcional ao período de suspensão, a utilizar no período imediatamente subsequente da renovação do licenciamento;
- (ii) Para as **entidades que**, pelas características sazonais da sua atividade, **tenham na sua posse o documento de renovação que se vence após a data de 15 de março**, será o seu **vencimento suspenso** e proceder-se-á à substituição por um novo documento com o período iniciado 10 dias após a data em que for decretado o fim da suspensão da atividade.

Além do mecanismo de suspensão indicado, a PassMúsica passa a **disponibilizar licenciamentos gratuitos para utilizadores de música gravada e editada** que, estando **impedidos de funcionar presencialmente**, decidam, durante este período, prosseguir a sua atividade através de meios de comunicação à distância (como é o caso de DJs que recorram a serviço de *streaming* em direto).

**MEDIDAS EXCECIONAIS
RELATIVAS AO LICENCIAMENTO
PELA GEDIPE**

A **GEDIPE** anunciou também um **mecanismo solidário para o sector turístico nacional** o qual prevê as seguintes medidas:

- **Todas as faturas emitidas até 30 de junho, ainda por liquidar** respeitantes ao licenciamento de direitos conexos de comunicação pública do primeiro semestre e anuais de 2020 junto do sector da hotelaria e turismo, **beneficiarão excecionalmente de um período de liquidação de 180 dias**;
- As **taxas de ocupação do semestre atual serão refletidas nos valores a liquidar** pelos direitos conexos de comunicação pública no próximo período de licenciamento, seja semestral ou anual;
- **Não será cobrado qualquer licenciamento por meses em que os estabelecimentos turísticos se venham a encontrar involuntariamente encerrados**. Para tal, devem os estabelecimentos turísticos registar no Portal da GEDIPE ou comunicar diretamente à GEDIPE através de outros meios a respetiva taxa de ocupação (mesmo que seja zero) sobre os meses em que venham a reduzir ou encerrar a sua atividade.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com